



## **LEI ORDINÁRIA Nº 519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os profissionais de enfermagem, em efetivo exercício das atividades de enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira(o), os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar de que tratam a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º. Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º. Os valores referentes ao piso nacional dos profissionais da enfermagem, previstos na Lei Federal 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, a título de remuneração, àqueles em efetivo exercício das atividades profissionais citadas na referida Lei Federal, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita, da seguinte forma:

I – no equivalente a 100% (cem por cento) para o(a) profissional enfermeira(o), no valor nominal de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

II – no equivalente a 70% (setenta por cento) para o(a) profissional técnico(a) de enfermagem, no valor nominal de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);

III – no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para o(a) profissional auxiliar de enfermagem e parteira(o), no valor nominal de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).



Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação da remuneração dos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município de São José do Seridó – RN e o(s) prestador(es) de serviço contratado(s) deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. Para alcançar o dos valores estabelecidos pela Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do profissional contemplado.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração global será composta do salário base, acrescido das vantagens fixas, gerais e permanentes, pagas a qualquer título aos profissionais elencados no art. 1º.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar para cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas pela Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) ao orçamento vigente para a realização dos pagamentos previstos nesta Lei, sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.06.10.122.0008.2200	FONTE	Assistência Financeira ao Município para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901600	1605	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
TOTAL			R\$ 150.000,00

Art. 7º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:



I – O Excesso de Arrecadação da Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem na fonte de recursos 16050000, no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, caso a autorização prevista no Artigo 6º desta Lei seja insuficiente, até o limite do valor necessário ao cumprimento das obrigações.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2023, mediante Decreto da Chefe do Poder Executivo do Município, a fim de viabilizar os pagamentos definidos nesta Lei.

Parágrafo Único. As Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesas limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

Art. 10º - Fica a abertura dos Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares previstos nos Artigos 6º e 8º condicionada ao recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 11º - Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo, em São José do Seridó – RN, 19 de setembro de 2023.

---

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal